



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2692, DE 2024

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para excluir o teto de indenização, por família/ano, do Benefício Garantia-Safra, determinando que a deliberação do valor e as culturas protegidas deverão ser definidas pelo órgão gestor do Fundo.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24065.88508-08

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para excluir o teto de indenização, por família/ano, do Benefício Garantia-Safra, determinando que a deliberação do valor e as culturas protegidas deverão ser definidas pelo órgão gestor do Fundo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....
§ 1º O valor e a quantidade de parcelas do Benefício Garantia-Safra serão definidos anualmente pelo órgão gestor do Fundo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

.....
§ 5º O órgão gestor do Fundo definirá outras culturas a serem incluídas, oferecendo opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido, disponibilizadas pela pesquisa agropecuária nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Programa Garantia-Safra, ao lado do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) formam, em conjunto, importante estrutura da política agrícola para a prevenção de riscos e de estímulo à produção, além de assegurarem a manutenção das atividades agropecuárias.

Entretanto, o Programa Garantia-Safra é o único dos três que se destina exclusivamente à agricultura familiar e que se propõe a promover a inclusão social e a garantia de renda mínima aos agricultores do semiárido em casos de eventos que acarretem a perda de safra em lavouras situadas em sua respectiva área de atuação.

Ademais, estudos científicos já constataram que o fortalecimento dos sistemas de seguro agrícola tem sido, no plano internacional, além de garantidores de renda, de estabilidade produtiva e de volume da produção, agentes impulsionadores da diversificação produtiva e indutores de novas técnicas de cultivo.

Entretanto, há importantes oportunidades de melhora dessa política pública. Este projeto de lei propõe corrigir duas distorções: a limitação do valor do benefício pago às famílias e a abrangência de culturas protegidas.

De um lado, o valor do benefício garantido pelo Estado brasileiro permanece limitado a R\$ 1.200,00 desde 2012, e, portanto, está defasado, não tendo acompanhado o aumento da arrecadação estatal, a inflação ocorrida no período e os aumentos produtivos ocorridos na região. Assim, pode-se concluir que o teto previsto em lei é insuficiente para compensar parte razoável das perdas efetivamente sofridas pelo agricultor familiar.

Para enfrentar esse cenário, propomos a exclusão do teto, com a atribuição de competência plena ao órgão gestor do Fundo para definir o valor do benefício, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo. Por sua vez, esse aumento de autonomia do órgão gestor vai ao encontro das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24065.88508-08

necessidades dos agricultores familiares da região e promove o fortalecimento do programa.

De outro, o presente projeto determina que o órgão gestor do Fundo Garantia-Safra deverá definir outras culturas a serem incluídas no âmbito de proteção do programa, oferecendo opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido, disponibilizadas pela pesquisa agropecuária nacional. Essa medida é tão importante quanto a extinção do teto do benefício, uma vez que promove a diversidade e a resiliência da produção de alimentos em parte do semiárido do país.

Temos a certeza de que essa alteração na lei irá contribuir para tornar ainda mais efetiva a política pública de prevenção de riscos e de estímulo à produção e, por esse motivo, aumentará a rede de proteção aos agricultores que mais precisam. Conclamamos, portanto, aos nobres pares a aprovarem esta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.420, de 10 de Abril de 2002 - Lei do Seguro-Safra (2002) - 10420/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10420>
- art8